



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 28 de abril de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o plantio de árvores da Mata Atlântica nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o projeto **UMA ÁRVORE EM CADA ESCOLA**.

Art. 2º O Poder Público, em sua política educacional e de preservação do meio ambiente, com destaque para a importância da nossa Mata Atlântica, na realização de programas de arborização e da educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – plantio de ao menos uma árvore com exemplares da Mata Atlântica, nas escolas e creches integrantes da Rede Pública Municipal, onde for possível, e de suas imediações como praças e jardins públicos;

II – difundir junto aos estudantes e servidores municipais dessas escolas e/ou creches noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderá realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela iniciativa privada e/ou pelo horto municipal a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

IV – estimular os diretores e professores das escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nas praças, parques, horto municipal para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área ambiental sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes e envolvidos.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada, profissionais especializados, ambientalistas, Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 28 de abril de 2025

Cláudio Damião
Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto, além de promover o plantio de árvores nas escolas municipais, creches, praças e espaços contíguos a estes aparelhos educacionais, ou a cada dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia da Árvore, visa também, promover, ainda na tenra idade, o conhecimento e a educação ambiental.

Pretende estimular os alunos da rede pública municipal ao contato e o conhecimento sobre as árvores nativas do país, como por exemplo o Pau-brasil, Ipê, Cedro, Peroba e outra infinidade de árvores do nosso sofrido bioma, assim como fazer com que eles aprendam a conhecer e valorizar o nosso maior patrimônio, a Mata Atlântica, e com isso olhar para o futuro com novos olhares.

A Mata Atlântica é um bioma ameaçado constantemente por queimadas, especulação imobiliária, ausência de políticas públicas mais eficientes que promovam a sua integridade, preservando com isso os recursos naturais e a vida silvestre e, importante ressaltar, a própria condição das pessoas nas cidades.

Para a implementação do projeto, as escolas poderão contar com o horto municipal ou com o apoio de ONGs, Institutos, Associações, hortos particulares ou profissionais indicados pela prefeitura, no intuito de orientar o plantio, fazer palestras ou qualquer outra iniciativa de caráter educacional na promoção de conhecimento e desenvolvimento de políticas de preservação de espécimes da Mata Atlântica.

Ficará a cargo da direção de cada escola, com apoio técnico, se for o caso, indicar ou selecionar o melhor local dentro das dependências escolares, além de parques ou praças ao redor ou proximidade das escolas ou creches para o plantio das árvores.

Lembrando que Nova Friburgo conta com um horto municipal, capaz de fornecer não só as mudas, mas podendo ajudar na orientação quanto ao plantio, o tipo adequado para cada espaço e conscientizar quanto a importância da preservação ambiental.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

O presente projeto visa estimular a arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e, principalmente, mostrar aos alunos dessas escolas a importância do plantio e conservação de árvores para um meio ambiente equilibrado, sem prejuízo da participação das escolas particulares. É importante destacar que os benefícios das árvores no meio urbano vão muito além da produção de sombra e da beleza paisagística. A presença de árvores nas cidades traz diversas outras vantagens à população humana, entre as quais podem ser destacadas:

- Infiltração de água no solo;
- Redução da sensação térmica;
- Atenuação da poluição sonora;
- Quebra vento;
- Liberação de oxigênio e absorção de poluentes;
- Microhabitats para fauna;
- Alimento para os pássaros, abelhas e outros insetos e animais.

Pelos motivos expostos, estou certo de que o projeto contribuirá para a valorização da educação ambiental, que deve ser iniciada precocemente, bem como pelo melhor método, aquele que passa pela prática efetiva das nossas crianças e demais pessoas envolvidas, pela construção de uma consciência crítica na luta permanente pela preservação ambiental.

Por fim, não haverá que se falar em custos para o município ou iniciativa exclusiva do chefe do executivo ao projeto, sabedores que somos que o horto produz mudas de diversas espécies nativas e é detentor de significativo estoque, além de o projeto contribuir para a educação e preservação ambiental.

Cláudio Damião
Vereador PT